



Em 17 / 11 / 99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº 922/99
(Do Deputado GIM ARGELLO - PFL)

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 17 / 11 / 99

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera dispositivo da Lei Nº 901, de 22 de agosto de 1995, que regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O §2º, art. 3º, da Lei Nº 901, de 22 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

§2º A autorização será concedida exclusivamente aos requerentes que explorem o empreendimento por conta própria, permitida a transferência a terceiros após 03 (três) anos da data da outorga.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 922/1999
Fls. n.º 01 / 1A3

O presente Projeto de lei tem por escopo alterar dispositivo de Lei Nº 901, de 22 de agosto de 1995, que regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares.

Especificamente, pretendemos com a proposta possibilitar a transferência a terceiros da outorga de autorização para exploração da atividade de trailers e quiosques em área pública.

041 NOV 16 1999

uf



Na prática, esta proposição vem apenas regularizar situação já existente, haja vista que vários trailers e quiosques já foram transferidos.

Trata-se medida justa pois a vedação hoje existente vincula o outorgado à atividade em caráter permanente, não vislumbrando a possibilidade de ocorrência futura que implique em mudança de atividade.

Pelo exposto, submeto a presente proposição à deliberação dos nobres pares, esperando sua acolhida.

Sala das Sessões, em de novembro de 1999.

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

